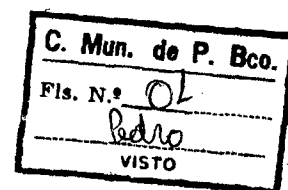




Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO P A R E C E R

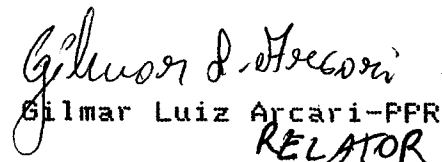
PROJETO DE LEI Nº 36/94

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em tela, que concede subvenção social a Myriam Salete Macagnan, de autoria do Executivo Municipal, e, baseada no Parecer da Assessoria Contábil e Jurídica, emite PARECER CONTRÁRIO a sua tramitação.

É o nosso parecer, Sub Censura.

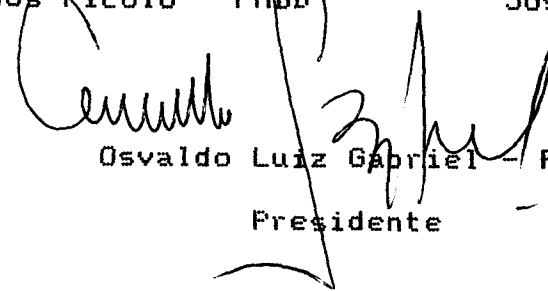
Pato Branco, 20 de junho de 1994.


Caflinho Antonio Polazzo-PPR


Gilmar Luiz Arcari-PPR
RELATOR


Hélio Domingos Ricolo - PMDB


José Ferreira Alves-PPR


Osvaldo Luiz Gabriel - PTB
Presidente



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
<i>ledro</i>
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

P A R E C E R

PROJETO DE LEI Nº 36/94

O Projeto de Lei em tela, que concede subvenção social a Myriam Salette Macagnan, é de autoria do Executivo Municipal.

Analisando a matéria, e, baseada no Parecer da Assessoria Contábil e Jurídica, esta Comissão emite PARECER CONTRÁRIO a sua tramitação.

É o nosso parecer, Sub Censura.

Pato Branco, 20 de junho de 1994

Cláudio Bonatto
Cláudio Bonatto - PMDB

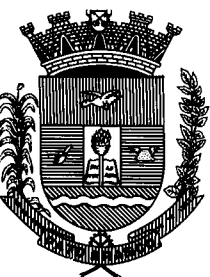
Ivo Polo
Ivo Polo - PL

Gilson Marcondes
Gilson Marcondes - PR

Luiz Moraes
Luiz Moraes - PL

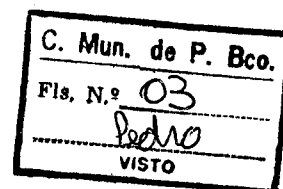
Presidente

Nereu Faustino Ceni
Nereu Faustino Ceni - PC do B.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

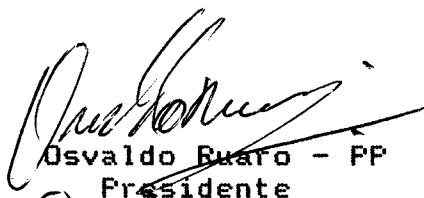
P A R E C E R

PROJETO DE LEI Nº 36/94

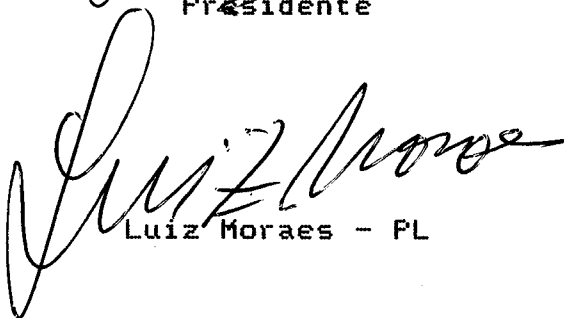
Analisando o Projeto de Lei em tela, que concede subvenção social a Myriam Salete Macagnan, de autoria do Executivo Municipal, e, baseada no Parecer da Assessoria Contábil e Jurídica, esta Comissão emite PARECER CONTRÁRIO impedindo assim a sua tramitação.

É o nosso parecer, Sub Censura.

Pato Branco, 17 de junho de 1994.


Osvaldo Ruaro - PP
Presidente


Cilmar Francisco Pastorello-PP


Luiz Moraes - PL


Nelson Bertani - PMDB
Relator


Pedro Polo Neto - PPR



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PARECER



ASSESSORIA CONTÁBIL E JURÍDICA

Analizando o Projeto de Lei nº 036/94 de autoria do Executivo Municipal o qual solicita autorização para conceder Subvenção Social a Myriam Salete Macagnan, no valor de 80 (Oitenta) Urv-Unidade Real de Valor, mensais para ministrar instrução de atividades teatrais à crianças e jovens da rede municipal de ensino, emitimos parecer contrário a sua regimental tramitação e aprovação por ferir o disposto contido no Art. 17 da Lei Federal nº 4.320/64, que assim estabelece:

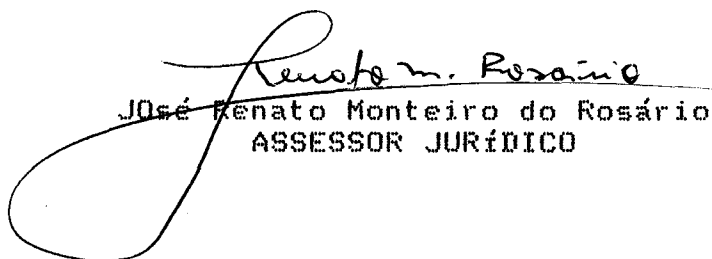
"Art. 17 - Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenção."

Isto significa que o Poder Público somente poderá conceder Subvenção Social à instituições ou entidades legalmente constituídas e em plenas condições de funcionamento, sendo expressamente vedado a concessão de tal benefício à pessoas físicas.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 16 de junho de 1994.


Marcia Regina Zanoelo
CO-CRC-PR 27823


José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ - Foz de Iguaçu
GABINETE DO PREFEITO Des. J. J. R. S.

RECEBIDO
Data 09/06/94 Hora 9h
Assinatura Sueli
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 05
VISTO

M E N S A G E M Nº 25 / 94

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco.

Fazemos uso desta Mensagem para encaminhar a este Colendo Legislativo Municipal o anexo Projeto de Lei que propõe seja concedida subvenção social para Myriam Salete Macagnan, instrutora de teatro, no valor de 80 URVs (oitenta unidades reais de valor) mensais, a partir de 1º de julho de 1.994.

Essa professora vem espontaneamente promovendo cursos de teatro a pessoas interessadas, principalmente jovens de nossa comunidade.

* Junto da Fundação Cultural de Pato Branco desenvolveu o **Projeto Teatro nas Escolas**, através do qual se pretende levar a iniciação da atividade teatral às crianças e jovens pato-branquenses da Rede Municipal de Ensino.

Sem dúvida, além de significativamente educativo, tal Projeto é de marcante cunho cultural, pois buscará infundir em nossas crianças e jovens, principalmente, o desenvolvimento do culto teatral, o que sem dúvida promove o crescimento de nossa Comunidade em termos culturais.

Certos da aprovação do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 8 de junho de 1.994.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
Pedro
VISTO

PROJETO DE LEI 36/94

**Súmula: Concede subvenção social a Myriam
Salete Macagnan.**

.....

Art. 1º. Fica concedida subvenção social a instrutora de teatro Myriam Salete Macagnan, no valor de 80 URVs (oitenta unidades reais de valor) mensais, a partir de 1º de julho de 1.994, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º. A beneficiária da subvenção de que trata o artigo antecedente fica obrigada a ministrar instrução de atividades teatrais a crianças e jovens da Rede Municipal de Ensino que demonstrarem interesse no aprendizado teatral, orientando-se no Projeto Teatro nas Escolas da Fundação Cultural de Pato Branco.

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.